

**AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES DE INTERAÇÃO E DE RELACIONAMENTO
COM O MUNICÍPE NO ÂMBITO DA CANDIDATURA “MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NA
REGIÃO VISEU DÃO LAFÕES – UM MODELO, CATORZE MUNICÍPIOS”.**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª - OBJETO

O presente procedimento consiste na aquisição e implementação de Soluções de Interação e de Relacionamento com o Município no âmbito da Candidatura “Modernização Administrativa na Região Viseu Dão Lafões – Um Modelo, Catorze Municípios”, os quais se encontram detalhados na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Pretende-se a implementação de portais municipais direcionados para a interação com os municípios e empresas, nos municípios de Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Nelas, Oliveira de Frades, São Pedro do Sul, Santa Comba Dão, Sátão, Penalva do Castelo, Tondela, Vouzela e Vila Nova de Paiva. O portais darão a conhecer a estratégia, atividades e projetos desenvolvidos pelo município, integrando, no mesmo contexto gráfico e numa única plataforma, todos os canais de interação do município, incluindo os serviços online, uniformizando e obedecendo às melhores práticas de usabilidade e de acessibilidade, contribuindo para aproximar e melhorar o relacionamento com os municípios e empresas, promovendo a transparência, a participação e a transformação digital dos municípios.

Cláusula 2ª - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prestador obriga-se a concluir a execução da prestação de serviço no período de três meses, após a assinatura do contrato.

Cláusula 3ª - PREÇO BASE

1- O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CIM Viseu Dão Lafões, sendo o preço base fixado em 69.000,00€ (sessenta e nove mil euros) que será acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;

2- Serão excluídas as propostas, cuja análise revele o constante do nº 2 do artigo 70º CCP.

Cláusula 4ª - SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM Viseu Dão Lafões pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma apresentado pelo concorrente e aprovado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 1% do preço contratual por cada semana de atraso.

Cláusula 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. Não há lugar a pagamentos por adiantamento.
2. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. O Adjudicatário apresentará a fatura acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
4. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.
5. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

A fatura deverá incluir os seguintes elementos:

- Incidência do IVA, em separado;
- Emissão em nome da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;
- Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL"

Cláusula 6ª - SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.

3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.

4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou de domínio tenha sobre os mesmos.

5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:

- a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
- b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
- c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Cláusula 7ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 8ª - RESPONSABILIDADE POR TERCEIROS

1. O Adjudicatário, salvo por dolo ou negligência não será responsável por qualquer incumprimento em que terceiros incorram a título de atraso, cumprimento defeituoso, ou incumprimento definitivo e seja qual for a natureza dos danos produzidos.

2. Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance. Em qualquer caso, o risco corre por conta do Adjudicatário.

Cláusula 9ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10ª - REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações de Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação, o seu representante junto da entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

Cláusula 11.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A CIM Viseu Dão Lafões deve designar um gestor de contrato para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP, e que desempenhe o papel de interlocutor com a Parte contrária para todos os fins associados à execução contratual.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente da CIM Viseu Dão Lafões, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.
3. A CIM Viseu Dão Lafões designa como gestor do contrato, Carina Andreia Rodrigues dos Santos, a qual pode, no decurso da prestação de serviços, solicitar esclarecimentos atinentes à mesma.

Cláusula 12ª - PESSOAL

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, etc.
2. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário, são do seu encargo, não podendo ser faturado à Entidade Adjudicante, com exceção de solicitação expressa e fundamentada da Entidade Adjudicante e em caso de ocorrência de força maior, nos termos em que se encontra fixada no presente Caderno de Encargos.
3. O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais de trabalho, a disciplina e boa ordem do pessoal ao seu serviço.

Cláusula 13ª - SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados será sempre do Adjudicatário e só dele, o qual deverá submeter, com a Proposta, as empresas com quem venha a subcontratar a execução de parte dos serviços que constituem a presente prestação.
2. Caso se verifique a necessidade de o Adjudicatário recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação ou execução de tarefas por Terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua Proposta, prévia autorização à Entidade Adjudicante, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do Subcontratado ou Tarefeiro que propõe, sendo os eventuais atrasos derivados de autorização exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário.

Cláusula 14ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 15ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes dará, à Parte não faltosa, o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.

4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Cláusula 16ª - FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 17ª - PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, a carta convite e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96º do CCP.

Cláusula 18ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações Técnicas

Cláusula 20ª – DESCRIÇÃO

Pretende-se a implementação de portais municipais direcionados para a interação com os municípios e empresas, nos municípios de Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Nelas, Oliveira de Frades, São Pedro do Sul, Santa Comba Dão, Sátão, Penalva do Castelo, Tondela, Vouzela e Vila Nova de Paiva.

O portais deverão apresentar a estratégia, atividades e projetos desenvolvidos pelo município, integrando, no mesmo contexto gráfico e numa única plataforma, todos os canais de interação do município, incluindo os serviços online, uniformizando e obedecendo às melhores práticas de usabilidade e de acessibilidade, contribuindo para aproximar e melhorar o relacionamento com os municípios e empresas, promovendo a transparência, a participação e a transformação digital dos municípios.

Cláusula 21ª – DESIGN

1. O design do portal deverá ser adequado à imagem institucional do município e, sendo simples, deve corresponder às necessidades do público a que se destina, designadamente de informação, interação e de divulgação das atividades do município.

2. A imagem dos portais deverá obedecer às necessidades e características de cada município, o design será adaptado à identidade e manual de normas gráficas de cada entidade. Na fase de conceção e prototipagem do layout devem ser apresentadas três propostas de estruturas diferentes de apresentação, das quais o município elegerá uma.

3. A navegação poderá ser suportada por um menu que apresente o máximo de informação possível e que cumpra as normas de usabilidade. Pretende-se desta forma evitar eventuais confusões visuais ou de navegação, de maneira que o cibernauta seja "retido" tanto quanto possível no portal, para que a recolha de toda a informação desejada, se torne fácil e intuitiva.

4. Deverá ser ainda realizada a configuração do layout gráfico de apresentação da plataforma de serviços online do município (MyNet Serviços Online), garantindo todas as funcionalidades da solução.

5. O design deverá dar cumprimento integral à Resolução de Conselho de Ministros n.º 97/99, estabelece as regras relativas à acessibilidade pelos cidadãos com necessidades especiais aos conteúdos de organismos públicos na Internet, assim como às normas da União Europeia sobre esta matéria.

Cláusula 22ª – METODOLOGIA E FASES DO PROJETO

Com o objetivo de obter os melhores resultados possíveis e diminuir os riscos normalmente associados a este tipo de projeto, a proposta deverá indicar um cronograma com definição dos tempos para cada uma das fases previstas para a implementação do projeto, sugerindo-se que o mesmo deva considerar, pelo menos, a seguinte sequência de tarefas:

1. Apresentação inicial da conceção gráfica e estrutura da informação;
2. Validação da conceção gráfica e estrutura da informação;
3. Desenvolvimento do grafismo e estrutura da informação;
4. Avaliação da conformidade com os requisitos do projeto;
5. Formação dos técnicos dos Municípios na gestão posterior dos conteúdos;
6. Carregamento dos conteúdos.

Cláusula 22ª – GESTOR DE CONTEÚDOS

A organização e repositório da informação deverá ser suportada num gestor de conteúdos suficientemente aberto e escalável que possibilite posteriores evoluções e/ou reformulações, com os seguintes requisitos mínimos:

1. Ciclos de Aprovação e Publicação:
 - Permitir a separação das tarefas de criação, aprovação e publicação;
 - Possibilidade de prever o efeito final antes de publicar;
 - Permitir a definição das tarefas descritas por cada página individualmente;
 - Calendarização da inserção/remoção automática de conteúdos do site.
2. Gestão de Segurança
 - As permissões devem ser atribuídas com base em perfis de utilização;
 - Deve ser possível dar permissões por zona e por tipo de conteúdo.
3. Repositório de informação

- O repositório de ficheiros deverá ser flexível e escalável (que permita a catalogação, eliminação e edição dos mesmos) e ter a capacidade suficiente para suportar todos os conteúdos atualmente e futuramente necessários ao funcionamento do portal, sem prejudicar a sua performance;
- Possibilitar a organização em pastas hierarquizadas para armazenamento dos ficheiros (imagens, documentos, vídeos) nos formatos mais comumente utilizados;
- Possibilitar o upload de vários ficheiros em simultâneo;
- Tratamento responsivo das imagens publicadas, com adaptação ao formato de dispositivo utilizado;
- Possibilitar a execução de cópias de segurança, para recuperação e reposição do website em caso de ataque ou falha maior.

4. Performance

- A solução proposta deverá estar preparada para o crescimento do número de utilizadores, do volume de conteúdos e o crescimento das interações com parceiros e fornecedores de conteúdos. Também deverá poder dar resposta a variações de carga sazonais, diárias e picos resultantes de eventos extraordinários;
- As páginas do portal deverão ser entregues ao seu utilizador final de forma rápida e expedita, qualquer que seja o seu conteúdo.

5. Idiomas

Suporte multilingue com possibilidade de gestão de páginas isoladas, ou seja, a tradução pode não ocorrer em todas as páginas do website.

6. Partilha de conteúdos

O gestor de conteúdos a implementar deverá possibilitar a reutilização da informação entre os vários canais e websites.

Cláusula 23ª – FERRAMENTA DE PESQUISA

A solução deverá possibilitar a pesquisa de forma transversal a todos os conteúdos existentes. Um pedido de pesquisa efetuada pelo utilizador apresentará os conteúdos existentes que respondam ao critério indicado, independentemente da sua localização na estrutura de informação que suporta o portal.

Cláusula 24ª – INTEGRAÇÃO COM WEBSITES 2.0 E REDES SOCIAIS

1. Qualquer conteúdo existente no site deverá ser passível do utilizador efetuar a sua partilha por email e para as redes sociais e ainda a impressão (p.e. para PDF);
2. Possibilita a integração com ferramentas de geolocalização (google maps ou outros equivalentes);

3. Possibilitar a integração com Youtube;

Cláusula 25ª – MAPA INTERATIVO DE OBRAS E PROJETOS

A solução a entregar aos municípios deverá considerar a integração com mapas para disponibilização dos conteúdos associados a pontos georreferenciados num mapa interativo.

Cláusula 26ª – MULTIPLATAFORMA E MULTIFORMATO

O portal a entregar aos Municípios deverá funcionar sobre qualquer plataforma, navegador de internet e adaptar-se de forma responsiva a qualquer formato de dispositivo usado pelo utilizador para consumo dos conteúdos a disponibilizar.

Cláusula 27ª – OUTRAS FUNCIONALIDADES

Para além das funcionalidades descritas, a solução deverá implementar:

1. Possibilidade de associar documentos a cada conteúdo publicado;
2. Possibilidade de referenciar os conteúdos aos pontos definidos no mapa interativo;
3. Prever a existência de histórico de versões dos conteúdos, de forma a possibilitar a reposição de versões mais antigas;
4. Permitir a construção de formulários personalizados com o objetivo de conduzir, por exemplo, inquéritos de satisfação, reporte de erros nos conteúdos;
5. Implementar a gestão e subscrição de newsletters;
6. Integrar a plataforma de serviços online dos municípios no ambiente de navegação do portal, assegurando a uniformização gráfica dos diferentes componentes, sem perda de funcionalidades.

Cláusula 28ª – ACESSIBILIDADE

A solução deverá garantir a certificação com os selos W3C XHTML e W3C CSS referentes aos padrões para a criação e interpretação de conteúdos para a web designados pelo World Wide Web Consortium.

Cláusula 29ª – INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO

1. A solução proposta deverá incluir os serviços de instalação e configuração necessários à entrada em produção da solução, devendo ser indicados os requisitos mínimos da infraestrutura técnica de software e hardware necessários;
2. Da proposta devem constar os mecanismos de segurança física e lógica, utilizando as melhores práticas atuais para proteção do acesso aos conteúdos alojados, incluindo a possibilidade de realização de cópias de segurança periódica da informação.

Cláusula 30ª – FORMAÇÃO

1. O adjudicatário deverá ministrar formação sobre o modo de operação e gestão da solução, incluindo do frontoffice e do backoffice, e todas as tarefas que sejam necessárias à boa manutenção e operação a uma equipa nomeada por cada um dos municípios.
2. Para o efeito mencionado no número anterior, o adjudicatário deverá indicar na sua proposta quantas horas de formação considera necessárias, ficando vinculado a ministrar esse número de horas.
3. As datas de formação deverão ser previamente acordadas entre o adjudicatário e cada um dos municípios, de acordo com a conveniência de ambas as partes.
4. A formação poderá ocorrer por via remota, recorrendo a plataformas web, salvo se acordado entre as partes realizar-se de modo diferente.

Cláusula 31ª – SUPORTE DE GARANTIAS

A proposta deverá considerar um período de garantia e suporte de 12 meses anos a contar da data de disponibilização do projeto, considerando a realização das seguintes atividades:

1. Adaptação das aplicações às alterações legislativas e regulamentares, desde que estas não obriguem à reformulação total das aplicações;
2. Correção de erros ou anomalias detetadas que perturbem o normal funcionamento das ferramentas disponibilizadas com o projeto;
3. Disponibilização de versões das aplicações atualizadas e aperfeiçoadas;
4. Apoio à implementação e/ou configuração de novas funcionalidades ou já existentes;
5. Apoio no carregamento de novos conteúdos;

6. Definição de novos templates e formatações;
7. Adaptação e otimização da solução para o funcionamento com novos navegadores, ou novas versões;
8. Adaptação e otimização da solução aos requisitos de acessibilidade;
9. Apoio técnico aos utilizadores designados pelo na utilização das ferramentas fornecidas;
10. Apoio na gestão e configuração do serviço de DNS para funcionamento de todos os módulos que integram o projeto;
11. Gestão e configuração da solução de alojamento dos módulos contratados ao abrigo do projeto;
12. Intervenções corretivas e de manutenção que se venham a mostrar necessárias.

Cláusula 32ª – PROTEÇÃO DE DADOS

Todas as componentes da solução devem estar conforme as disposições e normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679.

Cláusula 33ª – CARREGAMENTO DE CONTEÚDOS

O número de horas de apoio destinadas ao carregamento de conteúdos não deverá ser inferior a 20 horas por município. A proposta deverá indicar o número de horas disponibilizado para este efeito.

Cláusula 34ª - CONTROLO DE QUALIDADE

Não serão aceites quaisquer elementos ou informações que não respeitem as condições constantes nas Peças do Procedimento desta Consulta Prévia.